

05

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI N°. 2.707 DE 07 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
E DISCIPLINA O USO DE ARMA DE
FOGO DA GUARDA MUNICIPAL
ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PORTO
NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo em serviço e fora de serviço aos integrantes da Guarda Municipal de Porto Nacional- TO, aplicando-se este requisito como condição para porte de arma fogo:

I – Salvo conduto

II - Por fazer parte o município de Porto Nacional da região metropolitana da capital do Estado Tocantins, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 90/2013, independente do número de habitantes.

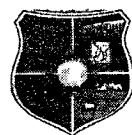
III – Salvo pela decisão do Supremo Tribunal Federal autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais do país (ADI 5.948, ADI 5.538 e ADC 38) ou legislação Federal, concedendo direto a porte de arma de fogo, sem considerar o número de habitantes de município, mas o risco inerente à função do guarda.

IV - Autorização judicial, considerando o risco dos agentes de Segurança Pública Municipal e a peculiaridade da função.

V - Por meio de consorcio

VI - Poderá firmar convênio com fundamento na Lei Federal 13.022/2014.

Art.2º - O porte de arma de fogo deverá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento na Lei Federal 13.022/2014 e o Estatuto do Desarmamento (Lei



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 publicado no site na Sexta-feira, 29 de junho de 2018) e de seu Regulamento **DECRETO N° 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019** e PORTARIA CONJUNTA COLOG/C EX E DPA/PF Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, bem como todas as demais legislações, portarias, instruções normativas, decretos federais e resoluções vigentes e aplicáveis.

Art.3º - Para efeitos desta lei, aplica-se a Instruções Normativas DG/ DPF n.º 023, de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo **DECRETO N° 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019**, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM.

DO USO DA ARMA DE FOGO

Art.4º - O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal diretamente pela Polícia Federal. **(Suprimido pela Emenda Supressiva 1).**

Art.5º - O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável, e nesta lei.

Art.6º - O treinamento técnico previsto deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semiautomáticas.

Art.7º - As ações da Guarda Municipal, na Segurança pública, são de caráter preventivo, ostensivo e comunitário.

Art.8º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município de Porto Nacional com a finalidade de proteger bens públicos e de terceiros, de realizar policiamento preventivo e ostensivo, de colaborar com a manutenção da ordem e



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

segurança pública, bem como de cumprir, e fazer cumprir as leis, e assegurar o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de sua competência.

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art.9º- O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo Único: quando firmado convênio entre o Município de Porto Nacional e a Polícia Federal, e durante sua vigência, a prerrogativa do porte de arma de fogo será autorizada pelo Prefeito, e/ou pelo Comando da GM.

Art.10- O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado do Tocantins, salvo autorização para o porte no âmbito nacional.

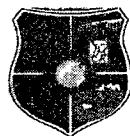
Art.11- O porte de arma de fogo do Guarda Municipal poderá ser suspenso temporária, preventivo, ou definitivamente, quando:

I - A conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal;

II - Por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal;

III - estiver respondendo processo administrativo disciplinar, inquérito policial, ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

Art.12 – O Guarda Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular, ou tratamento médico, terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pelo Comando da GM, visto que, o agente de segurança pública, exerce atividade de risco.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art.13 - O Guarda Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo e judicial.

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art.14 - As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Municipal, a título de empréstimo, de 2 (duas) modalidades:

I - Por dia, chamado de empréstimo diário;

II - Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comando da Guarda Municipal.

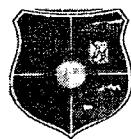
§ 1º: Compete ao Comando da Guarda Municipal decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo. **(Inserido pela Emenda aditiva 2).**

§ 2º: Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade. **(Inserido pela Emenda aditiva 2).**

§ 3º: Concedida a cautela diária de arma de fogo, o Guarda Municipal a receberá para uso por tempo determinado e deverá ser anotada em livro próprio, mediante Termo de Responsabilidade. **(Inserido pela Emenda aditiva 2).**

§ 4º Incumbe ao Coordenador e ou Inspetor da Guarda Municipal, o registro e cadastramento em sistema de controle interno da arma de fogo cautelada ao Guarda Municipal. **(Inserido pela Emenda aditiva 2).**

§ 5º O integrante da Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis. **(Inserido pela Emenda aditiva 2).**



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

§ 6º A Corregedoria da Guarda poderá, a qualquer momento, fiscalizar as armas de fogo e munições, cauteladas aos Guardas Municipais, bem como as que estão sob a custódia da corporação. (Inserido pela Emenda aditiva 2).

§ 7º Os Inspetores da Guarda deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comando da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis. (Inserido pela Emenda aditiva 2).

Art.15 - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

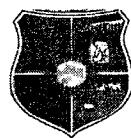
Art.16 - O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II desta lei.

Art.17 - Independentemente da modalidade de empréstimo, o guarda municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos, e de força maior, ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art.18 - O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art.19 - O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Municipal poderá ser autorizado pelo comando da Guarda Municipal, nos seguintes casos excepcionais:

I - Quando não houver armamento suficiente disponível na corporação para atender à demanda operacional do dia;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

II - Quando o armamento oficial da Guarda Municipal estiver em manutenção ou reparo, e a ausência desse equipamento comprometer a atuação do agente em funções essenciais do dia.

Parágrafo Único: A autorização para o uso de arma de fogo particular em casos excepcionais deve ser formalizada por meio de uma declaração que especifique a natureza da excepcionalidade, contendo informações detalhadas sobre as circunstâncias que justificaram a decisão. Essa declaração deverá ser assinada pelo Guarda Municipal que utilizará sua arma de fogo particular e pelo (a) Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal. Além disso, a declaração deverá ser registrada nos arquivos da Guarda Municipal.

Art.20 - A carteira de identidade funcional do Guarda Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art.21 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

I- A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, se possíveis alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art.22 - O controle do armamento será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - Manter a organização da Reserva de Armamento;

II - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - Realizar manutenção preventiva do armamento;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

V - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

VI - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal, constante no Anexo II desta lei.

DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art.23 - O controle da munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I** - Registrar a munição em livro próprio;
- II** - Exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III** - Comunicar imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;
- IV** - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;
- V** - Realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante nesta lei, nos anexos I, II e III.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE

Art. 24. Por determinação do Comando da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporário ou preventivamente, com o consequente recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, quando seu detentor:

- I** - For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II** - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III** - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

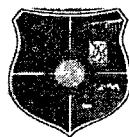
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

-
- IV** - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
- V** - Estiver sob uso de medicamentos para tratamento psiquiátrico, químico ou alcoólico, quando recomendado pela perícia médica ou solicitado pelo próprio Guarda Municipal;
- VI** - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 60 (sessenta dias) dias consecutivos;
- VII** - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
- VIII** - Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- IX** - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
- X** - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- XI** - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, que seja de propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
- XII** - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- XIII** - Responder a processo administrativo disciplinar pela prática de natureza grave ou gravíssima; ou responder a processo criminal pela prática dolosa de crime ou de contravenção penal;
- XIV** - Achar-se em ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, da arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade.

§ 1º Ainda poderá ser suspenso pelo Comando da Guarda, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal, ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto à Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.





**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casaçivilporto@gmail.com

§ 3º Compete, ainda, ao Comando da Guarda recolher a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração de cargo ou função, demissão, aposentadoria ou falecimento;

§ 4º O atraso na entrega dos documentos requeridos ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

Art. 25. O porte de arma de fogo funcional do Guarda Municipal, poderá ser cancelado:

I - Em razão de cumprimento de pena criminal ou de determinação judicial;

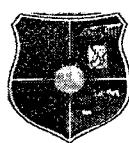
II - Em razão de demissão ou falecimento;

III - Quando for condenado em processo administrativo ou processo criminal, pela prática de peculato, furto, roubo, tráfico ou uso de drogas ou crimes de qualquer outra natureza. **(alterado pela emenda modificativa nº 3).**

Parágrafo único - Consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 26. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma de fogo funcional, acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Carteira de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela Corregedoria ou Comando da Guarda.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a Corregedoria ou Comando da Guarda deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos, a qual encaminhará ao Superintendência de Segurança Pública, que dará ciência ao Chefe do Executivo.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 - O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo guarda municipal, conforme modelo constante do Anexo III desta lei.

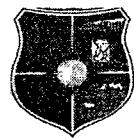
Art.28- Os integrantes da Guarda Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art.29 - O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art.30- Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo ou uso de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma, e possibilitar a devida apuração, no prazo de 24 horas. **(alterado pela emenda modificativa nº.4).**

Art.31 - Art.31 - A Comissão de Valorização Funcional do Servidor público da Guarda Municipal, é feita pelo Gabinete do Comando da Guarda Municipal, representado pelo (a) Comandante e Subcomandante, e a Superintendência de segurança Pública ou autoridade equivalente no órgão municipal de segurança responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº 10.826/ 2003, o seus Decretos federais que regulamentam o estatuto do desamamento, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe: **(alterado pela emenda modificativa nº.5).**

- I** - Solicitar, sempre que necessários novos laudos psicológicos;
- II** - Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III** - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV** - Solicitar ao Comando da Guarda Municipal a relação dos Guardas Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

V – O Guarda Municipal poderá fazer a solicitação via requerimento, do porte de arma nos termos do ANEXO III desta lei.

Art.32 - O Guarda Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela do Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I desta lei.

Art.33 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas, na Portaria DPF n.º 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/ DPF n.º 023, de 1.º de setembro de 2005 e por meio de Portaria do Comando da Guarda Municipal de acordo com os incisos V e VIII do art.9 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 34– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 35 – Os casos omissos pela presente lei, serão regulamentados mediante decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo. **(Inserido pela emenda aditiva nº.6).**

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07
dias do mês de maio do ano de 2025.**



RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIELEY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: [casaçivilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

ANEXO I

Descrição do Material

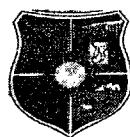
Tipo	Marca	Calibre	Nº de Série	Quantidade
Pistola				
Revólver				
Espingarda cal.12				
Munição				
Algema				
Colete				
Tonfa				
HT				
Bastão c/só cadeira				
Bastão s/só cadeira				
Lanterna				
Capa de chuva				

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto em Lei complementar municipal, e legislação Federal, sobre armamento para guarda municipal.

Assinatura e matrícula funcional do Guarda Municipal responsável pela Reserva de Armamento

Assinatura por extenso e matrícula funcional do Guarda Municipal, recebendo material bélico

Válido somente com apresentação da Carteira de Identificação Funcional do Guarda Municipal.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

ANEXO II

POJETO DE LEI N°. 005, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula n. _____, CPF _____, Guarda Municipal; aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal do município de Porto Nacional, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comando da Guarda Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO MUNIÇÃO

Identificação	Quantidade	Nº. Série	Calibre	Tipo

Rua: _____ n.º _____ Bairro: _____ Município: _____

Complemento: _____ Celular: _____

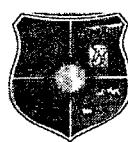
Telefone residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Porto Nacional -TO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura por extenso do Guarda Municipal



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: [casa civilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

ANEXO III

POJETO DE LEI Nº. 005, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

REQUERIMENTO

Eu, _____ matrícula n. _____,

Cargo _____ Lotação _____

Estado civil _____ Naturalidade _____

Endereço: _____

Telefone de contato: _____

E-mail _____

Com fundamento nesta lei Municipal Nº. _____ Solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos da lei Federal nº 13.022/2014 e Lei federal 10.826/2003 e DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019, pelos seguintes motivos (esclarecer que necessita de permanecer com a arma de fogo da Instituição após o término do expediente, se for o caso):

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comando da Guarda Municipal de Porto Nacional.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Porto Nacional - TO. _____

Assinatura do requerente